



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.128, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.096/2009.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1.096, de 21 de outubro de 2009, que "**APROVA LOTEAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Parcelador compromete-se a executar, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, os serviços e obras relacionados com:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2010.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra